

Liminar revogada

Categoria : Notícias

Publicado por Flaminio Aparecido Cruz [Flaminio] em 04/11/2009

Restabelecida a justiça! Resgatada a verdade! Abertura do comércio somente com negociação com o sindicato dos empregados acordo coletivo de trabalho (artigo 7º. XXVI, CF/88)

Por tudo o que foi até aqui exposto, entende o Juízo que, com renovadas vênias ao entendimento esposado às fls. 30/32, não está presente o *periculum in mora* a autorizar a manutenção da liminar concedida. Fica, por isso, revogada a liminar de fls. 30/31, que autorizava o funcionamento do comércio em toda a área de abrangência do Sindicato requerente durante os feriados dos dias 02, 05 e 15 de novembro de 2009.

A alegação de que o sindicato requerente utilizou-se do Plantão Judiciário com o único objetivo de evitar que o Juízo desta Vara do Trabalho apreciasse a questão será apreciada no momento oportuno, quando da prolação da sentença.

Intime-se o sindicato requerente por Oficial de Justiça, inclusive para que tome ciência da petição protocolizada pela parte adversa sob nº 18188/2009, bem como dos documentos que a acompanharam.

Concomitantemente, e nos termos do artigo 802 do CPC, cite-se o sindicato requerido para que, no prazo de cinco dias, apresente sua defesa, cientificando-o, ainda acerca da presente decisão.

Itapetininga, 04 de novembro de 2009 - 4ª f.



ELIANE APARECIDA AGUADO MORENO

Juíza do Trabalho